



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

### Decretos

#### DECRETO Nº 4946-R, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

*Altera a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, criada pela Lei Complementar nº 312, de 30/12/2004, com as alterações posteriores, sem elevação da despesa fixada.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, inciso V, da Constituição Estadual;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica extinta da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a Subsecretaria de Estado de Gestão, Atenção ao Servidor e Relações Sindicais - SUBGER.

**Art. 2º** Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, em nível de Assessoramento, a Assessoria Especial de Relações Sindicais - ASSER.

**Parágrafo único.** A Assessoria Especial de Relações Sindicais - ASSER fica subordinada hierarquicamente ao Secretário de Estado.

**Art. 3º** A Subgerência de Ingresso, Movimentação e Frequência - SUBIMF fica transformada em Subgerência de Seleção, Ingresso, Movimentação e Frequência - SUSIMF, mantendo-se sua subordinação.

**Art. 4º** O Núcleo de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida do Servidor - NASS fica transformado em Núcleo de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - NASS, passando a ser subordinado hierarquicamente à Subsecretaria de Estado de Administração e Desenvolvimento de Pessoas - SUBAP.

**Art. 5º** Compete à Assessoria Especial de Relações Sindicais - ASSER, dentre outras atividades correlatas à sua área de atuação:

**I.** intermediar as ações pertinentes ao atendimento e relacionamento com entidades organizadas representativas dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, especialmente sindicatos e associações.

**Art. 6º** Compete ao Núcleo de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - NASS, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, dentre outras atividades correlatas à sua área de atuação:

**I.** planejar, implantar e coordenar o Sistema de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho e Política de Atenção à Saúde do Servidor;

**II.** articular, orientar, incentivar e integrar as iniciativas de qualidade de vida no trabalho;

**III.** identificar, criar, desenvolver e avaliar técnicas e ferramentas que visem o bem-estar dos servidores;

**IV.** gerir programas de parcerias voltados ao bem-estar dos servidores;

**V.** exercer outras atribuições correlatas e complementares à sua área de atuação.

**Art. 7º** Ficam alteradas as competências da Subsecretaria de Estado de Administração e Desenvolvimento de Pessoas - SUBAP, passando a vigorar com a seguinte redação:

**I.** gerir e implementar ações voltadas à Política de Gestão de Pessoas e suas diretrizes estratégicas;

**II.** coordenar a formulação, execução, avaliação, orientação técnica e o controle das atividades referentes à gestão de carreiras, desenvolvimento do servidor, administração e organização de pessoal, execução da folha de pagamento, concessão de direitos e vantagens e demais atividades relacionadas à vida funcional do servidor da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

**III.** coordenar a formulação, execução, avaliação, orientação técnica e o controle de políticas voltadas à atenção e saúde do servidor, visando à valorização e qualidade de vida no ambiente de trabalho;

**IV.** exercer outras atribuições correlatas e complementares à sua área de atuação.

**Art. 8º** Ficam alteradas as competências da Gerência de Recursos Humanos - GERER, passando a vigorar com a seguinte redação:

**I.** estabelecer as diretrizes de seleção e admissão de recursos humanos no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**II.** definir e orientar os procedimentos para execução das atividades de recursos humanos aos órgãos do Poder Executivo;

**III.** acompanhar a legislação de pessoal, com vistas à sua equalização junto aos órgãos;

**IV.** implantar, coordenar e avaliar ações que visem ao aprimoramento das ferramentas relacionadas às vantagens e benefícios dos servidores;

**V.** implantar, coordenar e avaliar ações que visem ao aprimoramento dos processos de afastamento, movimentação e frequência dos servidores;

**VI.** implantar, coordenar e avaliar ações que visem ao aprimoramento dos canais de atendimento ao servidor;

**VII.** gerir ações e programas de estágio instituídos e intermediados pela Seger;

**VIII.** gerir o sistema de seleção de designação temporária do Estado;

**IX.** desenvolver outras atividades correlatas à sua área de atuação.

**Art. 9º** Ficam alteradas as competências da Subgerência de Seleção, Ingresso, Movimentação e Frequência - SUBIMF, passando a vigorar com a seguinte redação:

**I.** registrar as licenças, afastamentos e movimentação

de servidores efetivos da administração direta;  
**II.** dar provimento aos cargos efetivos da administração direta, com respectivos registros no sistema de recursos humanos do Estado;  
**III.** analisar os relatórios de frequência de servidores da Administração Direta e orientar os órgãos sobre a consolidação;  
**IV.** registrar Termo de Opção por Subsídio dos servidores da administração direta;  
**V.** implementar, coordenar, orientar e monitorar as atividades de seleção e admissão de recursos humanos no âmbito do Poder Executivo Estadual;  
**VI.** dar suporte na elaboração de processo seletivo no sistema de seleção de designação temporária do Estado;  
**VII.** incluir e homologar as remessas digitais do módulo Registro de Atos de Pessoal ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dos atos inerentes à admissão de pessoal no âmbito da administração direta.  
**VIII.** desenvolver outras atividades correlatas à sua área de atuação.

**Art. 10.** Visando atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, da Secretaria de Estado da Educação - SEDU e da Secretaria de Estado do Governo - SEG sem implicar aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, constantes do anexo I que integra este decreto.

**Art. 11.** A representação gráfica da estrutura organizacional da SEGER é a constante do anexo II que integra este decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de agosto de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 699782**

### ANEXO I

A que se refere o Art. 10.

Cargos comissionados e Funções Gratificadas para transformação					
Origem	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SEGER	Subsecretário de Estado	QCE-01	01	9.658,30	9.658,30
SEGER	Gestor de Programas e Projetos	FG-PROG	01	1.485,89	1.485,89
SEGER	Assessor Técnico	QC-02	01	1.525,98	1.525,98
SEDU	Gestor Pedagógico FGPP 02	FGPP 02.2	01	1.415,13	1.415,13
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>04</b>	<b>-</b>	<b>14.085,30</b>

Cargos comissionados e Funções Gratificadas transformados					
Destino	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SEGER	Assessor Especial Nível III	QCE-01	01	9.658,30	9.658,30
SEGER	Supervisor I	QC-01	01	1.984,64	1.984,64
SEGER	Gestor de Projetos	FG-PROJ	01	2.221,61	2.221,61
SEG	Função Gratificada FG-01	FG-1	01	116,76	116,76
SEG	Função Gratificada FG-02	FG-2	01	97,99	97,99
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>05</b>	<b>-</b>	<b>14.079,30</b>

**\*Economia Gerada: R\$ 6,00 (seis reais).**

**Protocolo 699783**

www.dio.es.gov.br

**AO LONGO DA NOSSA HISTÓRIA JÁ MUD@MOS**  
 DE NOME, SEDE E PROJETO GRÁFICO. COM NOSSO MEIO DE INFORMAR NÃO PODERIA SER **DIFERENTE.**

**DESDE 1890** O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.


